

LEI N° 1.904/2022

SÚMULA: Define os créditos de pequenos valores para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Transitórias e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em votação e por esse ato promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Para fins previstos no parágrafo terceiro (§ 3º), do artigo cem (100) da Constituição Federal e no artigo setenta e oito (78) do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será pelo Município de Itambaracá, Estado do Paraná, considerando de pequeno valor os precatórios requisitórios de crédito decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento, não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 2º - Serão igualmente considerados de pequeno valor os créditos oriundos de precatórios já expedidos que, estando pendente de pagamento, não ultrapasse o valor definido.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 26 DE MAIO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal